

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões _____ / _____ / _____

(Rubrica do Presidente)



Data: _____ / _____ / _____
Número: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2018

PERÍODO: 2017 A 2018
PRESIDENTE: Alexandre Bortos VICE-PRESIDENTE: Wallace Marvila
1º SECRETÁRIO: Renata Fíório 2º SECRETÁRIO: Diogo Lube

ASSUNTO:
Projeto de lei Nº 117 / 18

INICIATIVA:
Edil: Diogo Lube

HISTÓRICO: Denomina sua Pública do município a Rua "maria Quitéria Boiro maubras"

Ofem/ Nº 2721 / 2018 (26/11/2018)

LEITURA: 09 / 10 / 2018
1ª DISCUSSÃO: 13 / 11 / 2018
2ª DISCUSSÃO: 20 / 11 / 18
APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____
REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____
PEDIDO DE VISTA:
_____/_____/_____. Ver: _____
_____/_____/_____. Ver: _____
_____/_____/_____. Ver: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação **X**
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____
PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____
APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____
REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



02 ✓

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES

DOCUMENTO:	PLE
PROTOCOLO GERAL:	75526
NÚMERO PRÓPRIO:	117
DATA PROTOCOLO:	08/10/18

PROJETO DE LEI Nº _____/2018

**DENOMINA VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES.**

Art. 1º- Fica denominado como Rua “MARIA QUITÉRIA”, a via local número 04 do Loteamento Liberdade, localizado no bairro Marbrasa, no município de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.


Diogo Pereira Lube
Vereador

APROVADO
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
SESSÃO 20/10/18
PRESIDENTE 

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de Outubro de 2018

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03 ✓

JUSTIFICATIVA

Apresento este Projeto de Lei denominando a Rua “ MARIA QUITÉRIA ” como homenagem a uma grande militar brasileira, heroína na luta de reconhecimento da independência.

Maria Quitéria de Jesus (1792-1853) nasceu na fazenda Serra da Agulha, na freguesia São José de Itapororocas, (hoje Feira de Santana), na Bahia, no dia 27 de julho de 1792. Filha do fazendeiro Gonçalo Alves de Almeida e de Joana Maria de Jesus, que morreu quando a filha tinha dez anos. Quitéria assumiu a casa e cuidou de suas irmãs. Seu pai casou pela segunda vez, mas logo ficou viúvo. Casou novamente e teve mais três filhos. Sua nova esposa não apoiava o comportamento independente de Maria Quitéria. Maria Quitéria não frequentou a escola. Dominava a montaria, caçava e manejava armas de fogo. Deflagradas as lutas de apoio à independência em 1822, o Conselho Interino do Governo da Bahia, defendia o movimento e procurava voluntários para suas tropas. Maria Quitéria, interessada em se alistar pediu permissão ao seu pai, mas seu pedido foi negado. Com o apoio de sua irmã Tereza Maria e seu cunhado José Cordeiro de Medeiros, Quitéria cortou o cabelo, vestiu-se de homem e se alistou com o nome de Medeiros, no batalhão dos "Voluntários do Príncipe Dom Pedro". Depois de duas semanas foi descoberta pelo pai, mas o major José Antônio da Silva Castro não permitiu que ela fosse desligada, pois ela era reconhecida pela disciplina militar e pela facilidade de manejar as armas. Maria Quitéria seguiu com o Batalhão para vários combates. Participou da defesa da Ilha da Maré, da Pituba, da Barra do Paraguaçu e de Itapuã. No dia 2 de julho de 1823, quando o exército entrou na cidade de Salvador, Maria Quitéria foi saudada e homenageada pela população. Tornou-se exemplo de bravura nos campos de batalha e foi promovida a cadete, em 1823. Foi condecorada no Rio de Janeiro com a Ordem Imperial do Cruzeiro do Sul, em uma audiência especial onde recebeu a medalha das mãos do próprio Imperador Dom Pedro I. Reformada com o soldo de alferes, Maria Quitéria voltou para a Bahia com uma carta do Imperador dirigida a seu pai, pedindo que ela fosse perdoada pela desobediência. Casou-se com um namorado antigo, o lavrador Gabriel Pereira de Brito, com quem teve uma filha, Luísa Maria da Conceição. Viúva mudou-se para Feira de Santana, para tentar receber parte da herança do pai que havia falecido em 1834. Desistindo do inventário, foi com a filha para Salvador. Maria Quitéria faleceu em Salvador, Bahia, no dia 21 de agosto de 1853. Morreu quase cega em total anonimato. Seus restos mortais estão sepultados na Igreja Matriz do Santíssimo Sacramento no bairro de Nazaré em Salvador.

Diogo Pereira Lube

Vereador

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de Outubro de 2018

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de abril de 2018.

OF/SEMGOV/SRI/Nº 468/2018

Exmº. Sr.
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

DOCUMENTO:	OFC
PROTOCOLO GERAL:	68926
NÚMERO PRÓPRIO:	58 L
DATA PROTOCOLO:	27/04/18

Assunto: Requerimento nº 225/2018

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente e, em atenção à matéria contida no Requerimento em epígrafe, protocolado nesta prefeitura sob o nº 11865/2018, de iniciativa do Vereador Diogo Pereira Lube, informamos a V. Exª que o referido instrumento foi remetido à Secretaria Municipal de Fazenda, que se manifestou e prestou os esclarecimentos de seu alcance, cuja cópia ora anexamos.

Atenciosamente,


VANDER DE JESUS MACIEL
Assessor Executivo

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

PROCESSO: 11865/18 PROTOCOLO: 1341991

FOLHA:	05
Fis.	05
SEMGOV	
Ass.	lu

A Semgov / SRI

Até a presente data, nenhum logradouro do loteamento Liberdade possui denominação oficial.

Segue mapa anexo com cortes de rua para denominação.

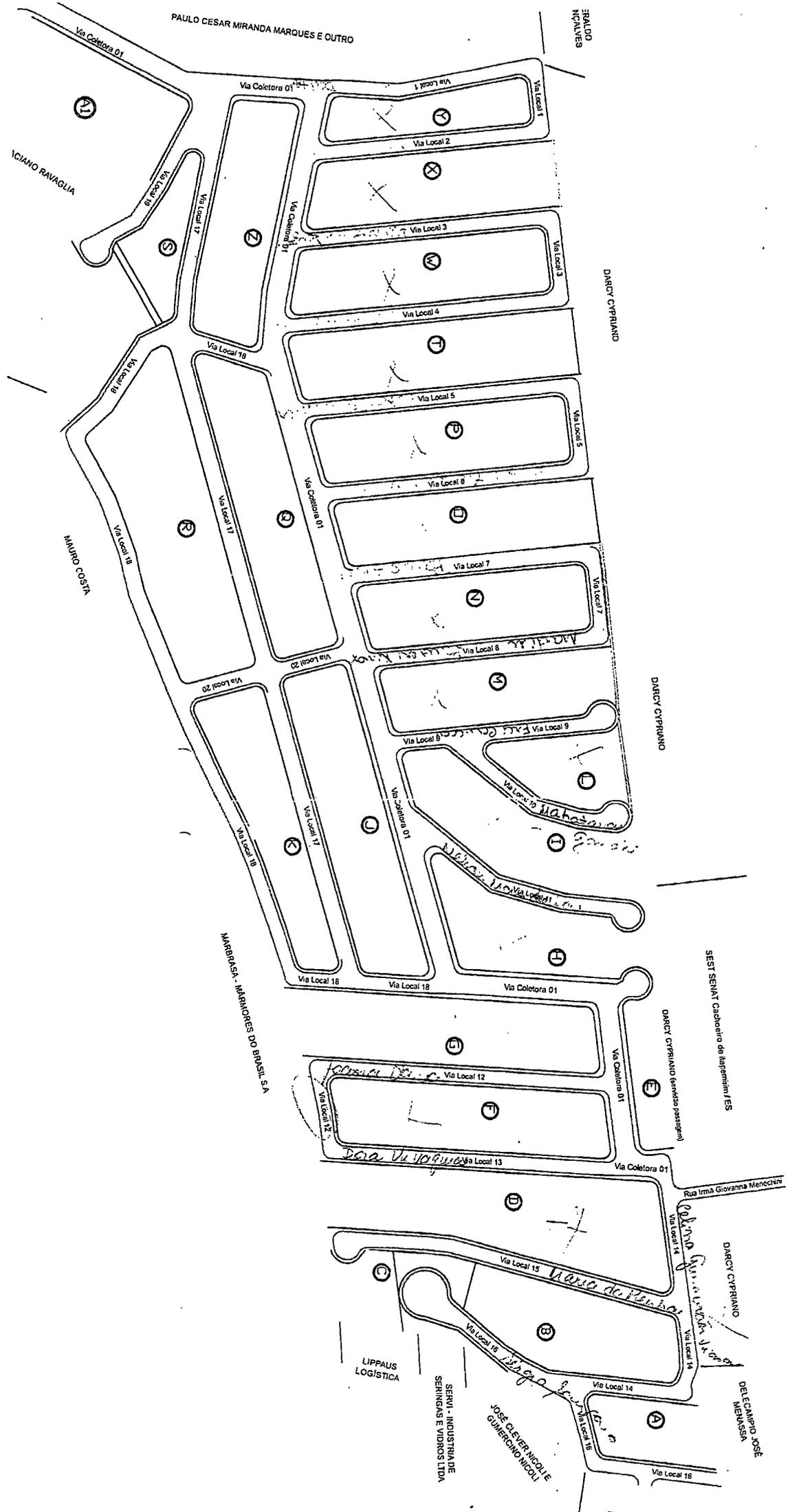
Em, 24/04/18

Cristina A. Machado Barbos:
 Coordenadora de Serv. Ex.
 e Geoprocessamento
 SEMFAST/CGEG - Dec. 26.700/2

Recebemos

25 / 04 / 2018

SEMGOV / GAP





07 ✓
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES

PROJETO DE LEI Nº _____/2018

DOCUMENTO:	PLC
PROTOCOLO GERAL:	75526
NÚMERO PRÓPRIO:	117
DATA PROTOCOLO:	08/10/18

**DENOMINA VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES.**

Art. 1º- Fica denominado como Rua “MARIA QUITÉRIA”, a via local número 04 do Loteamento Liberdade, localizado no bairro Marbrasa, no município de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo.

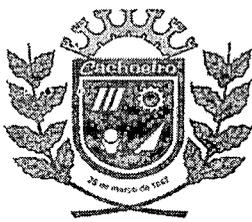
Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.


Diogo Pereira Lube
Vereador

APROVADO
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
SESSÃO 20/11/18
PRESIDENTE 

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de Outubro de 2018

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Apresento este Projeto de Lei denominando a Rua “ MARIA QUITÉRIA ” como homenagem a uma grande militar brasileira, heroína na luta de reconhecimento da independência.

Maria Quitéria de Jesus (1792-1853) nasceu na fazenda Serra da Agulha, na freguesia São José de Itaporocas, (hoje Feira de Santana), na Bahia, no dia 27 de julho de 1792. Filha do fazendeiro Gonçalo Alves de Almeida e de Joana Maria de Jesus, que morreu quando a filha tinha dez anos. Quitéria assumiu a casa e cuidou de suas irmãs. Seu pai casou pela segunda vez, mas logo ficou viúvo. Casou novamente e teve mais três filhos. Sua nova esposa não apoiava o comportamento independente de Maria Quitéria. Maria Quitéria não frequentou a escola. Dominava a montaria, caçava e manjava armas de fogo. Deflagradas as lutas de apoio à independência em 1822, o Conselho Interino do Governo da Bahia, defendia o movimento e procurava voluntários para suas tropas. Maria Quitéria, interessada em se alistar pediu permissão ao seu pai, mas seu pedido foi negado. Com o apoio de sua irmã Tereza Maria e seu cunhado José Cordeiro de Medeiros, Quitéria cortou o cabelo, vestiu-se de homem e se alistou com o nome de Medeiros, no batalhão dos "Voluntários do Príncipe Dom Pedro". Depois de duas semanas foi descoberta pelo pai, mas o major José Antônio da Silva Castro não permitiu que ela fosse desligada, pois ela era reconhecida pela disciplina militar e pela facilidade de manejar as armas. Maria Quitéria seguiu com o Batalhão para vários combates. Participou da defesa da Ilha da Maré, da Pituba, da Barra do Paraguaçu e de Itapuã. No dia 2 de julho de 1823, quando o exército entrou na cidade de Salvador, Maria Quitéria foi saudada e homenageada pela população. Tornou-se exemplo de bravura nos campos de batalha e foi promovida a cadete, em 1823. Foi condecorada no Rio de Janeiro com a Ordem Imperial do Cruzeiro do Sul, em uma audiência especial onde recebeu a medalha das mãos do próprio Imperador Dom Pedro I. Reformada com o soldo de alferes, Maria Quitéria voltou para a Bahia com uma carta do Imperador dirigida a seu pai, pedindo que ela fosse perdoada pela desobediência. Casou-se com um namorado antigo, o lavrador Gabriel Pereira de Brito, com quem teve uma filha, Luísa Maria da Conceição. Viúva mudou-se para Feira de Santana, para tentar receber parte da herança do pai que havia falecido em 1834. Desistindo do inventário, foi com a filha para Salvador. Maria Quitéria faleceu em Salvador, Bahia, no dia 21 de agosto de 1853. Morreu quase cega em total anonimato. Seus restos mortais estão sepultados na Igreja Matriz do Santíssimo Sacramento no bairro de Nazaré em Salvador.


Diogo Pereira Lube

Vereador

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de Outubro de 2018

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de abril de 2018.

OF/SEMGOV/SRI/Nº 468/2018

Exmº. Sr.
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

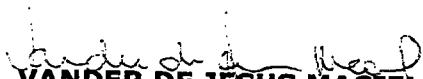
DOCUMENTO:	OFC
PROTOCOLO GERAL:	68926
NÚMERO PRÓPRIO:	581
DATA PROTOCOLO:	27/04/18

Assunto: Requerimento nº 225/2018

Senhor Presidente,

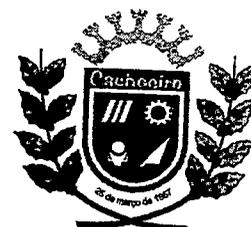
Cumprimentando-o cordialmente e, em atenção à matéria contida no Requerimento em epígrafe, protocolado nesta prefeitura sob o nº 11865/2018, de iniciativa do Vereador Diogo Pereira Lube, informamos a V. Exª que o referido instrumento foi remetido à Secretaria Municipal de Fazenda, que se manifestou e prestou os esclarecimentos de seu alcance, cuja cópia ora anexamos.

Atenciosamente,


VANDER DE JESUS MACIEL
Assessor Executivo

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 117/2018

INICIATIVA: Vereador Diogo Pereira Lube

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria do vereador Diogo Pereira Lube, "**Denomina via pública do Município e dá outras providências**".
2. O objetivo da presente propositura é denominar como "Rua: MARIA QUITÉRIA", a via local número 04 do Loteamento Liberdade, localizado no bairro Marbrasa, no município de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo.
3. Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, a matéria abriga-se nas competências legislativas municipais, não havendo óbice à sua propositura.

4. Nota-se que a proposta não atende aos requisitos exigidos na Lei nº 5445/2003 quanto a denominação dos bairros e logradouros da área urbana da sede do município, especialmente os artigos 3º e 4º, III determinam o seguinte:

Art. 3º -- Na definição dos novos nomes para os logradouros e bairros do Município, serão observados os seguintes requisitos:

(...)

§ 1º Antes de definir o nome a ser proposto para o novo logradouro e/ou bairro, deverá ser feita uma consulta prévia ao Cadastro Imobiliário, departamento da Secretaria Municipal da Fazenda, no intuito de certificar-se de que o nome apresentado não é denominador de nenhum outro logradouro e/ou bairro.

(...)

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Art. 4º As Leis Municipais que tratam da denominação dos bairros e logradouros públicos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

(...)

III – instruções expedidas pelo órgão competente da municipalidade sobre a regularização do logradouro a ser denominado e do bairro onde ele se situa, bem como a descrição da sua localização em relação ao entorno, indicando para cada caso, as vias adjacentes situadas nas extremidades.

(...)

5. Portanto, sugerimos a consulta ao Cadastro Imobiliário e ao departamento da Secretaria Municipal da Fazenda a respeito da regularização do logradouro a ser denominado e do bairro onde ele se situa, para que não haja vício de legalidade, sob pena de necessidade de devolução do projeto acaso tal consulta não seja realizada e apresentada.

6. Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei possui **vício sanável de legalidade** e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 16 de outubro de 2018.

PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS
Procurador Legislativo
OAB/ES 15.389

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 089/2018

DATA: 18/10/18

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	^{PLD} VETO A PROJ.	^{PLD} P. RESOLUÇÃO	^{PLD} P. DEC. REG. Nº.	^{PLD} PRAZO VENC. PROJ.
J11	118	127	121	129
J14	124	J17	122	132
J15	125	J19	123	133
J16	126	J20	128	

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARREAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

*Recebi em
18/10/2018
Alexandre Bastos*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Parecer ao Projeto de Lei nº 117/2018

INICIATIVA: Diogo Lube

RELATOR: Allan Albert Lourenço Ferreira

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de lei de autoria do vereador Diogo Lube que "Denomina Rua Pública do Município, a rua Maria Quitéria, no bairro Marbrasa e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica, verifica-se que a proposta apresentada não padece de vícios de constitucionalidade. Por tal razão, **voto pelo encaminhamento regular da matéria.**

VOTO DO PRESIDENTE: Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator

DECISÃO:

Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2018.

HIGNER MANSUR – Presidente
Renata Sabra Baião Fiório Nascimento – Suplente

Allan Albert Lourenço Ferreira – Relator

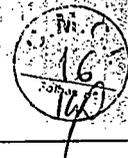
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro

Ely Escarpini – Suplente

DK
AM

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			



PROJETO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 20/11/2018

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO
 POR Unanidade

SALA DAS SESSÕES 20/11/18

[Handwritten signature]

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

OBS: Votação em Bloco
 "Denomina Rua"

PROPs nº 114 a 129, 132 e 133/2018

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 08 / 10 / 2018 - Protocolado com 13 folhas
- 2 - 16 / 10 / 2018 - Parecer juridico fls. 12 e 13 P.
- 3 - 18 / 10 / 2018 - OF/PCG nº 089/2018 CCJR fls. 14 P.
- 4 - 05 / 11 / 2018 - Parecer CCJR fls. 15 P.
- 5 - 20 / 11 / 18 - Folha de votação - fls 16/17
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -